



**SENADO FEDERAL
EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2508, de 2020)**

SF/20615.84476-55

Acrescente-se artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 2508/2020:

“Art. Aos entes públicos envolvidos na análise dos direitos, aferição dos pagamentos, julgamento e aplicação de penas relativas aos direitos de que trata o art. 2º, é imputada a obrigação de priorizar o atendimento aos provedores monoparentais afetados ou que tenham prejudicados seus direitos.”

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de melhorar a meritória proposta formulada no Projeto de Lei nº 2508/2020, apresento a presente emenda aditiva.

O pagamento dos benefícios emergências tem o objetivo de atender necessidades **urgentes** das provedoras monoparentais e não podem esperar a morosidade dos trâmites burocráticos ou judiciais, sob o risco de perderem a sua motivação básica.

Assim, é proposta a presente emenda que imputa aos entes públicos uma priorização de atendimento.

Sala das Sessões,

Senador Weverton
Líder do PDT